



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Local de Biossegurança da Faculdade de Engenharia e designa os seus membros.

O VICE-DIRETOR, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 34/2020-CONSU, alterada pela Resolução nº 46/2020-CONSU, aprovadas pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - em 20 de agosto de 2020 e em 25 de setembro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto da página 3 do Protocolo de Biossegurança da UFJF, anexo à Resolução nº 46/2020-CONSU;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Local de Biossegurança da Faculdade de Engenharia da UFJF (FACENG/UFJF), que será composta pelos servidores designados abaixo, com o objetivo de operacionalizar as exigências do protocolo de biossegurança da Instituição, com suporte aos setores administrativos e aos servidores vinculados à FACENG/UFJF:

- Ulysses Roberto Chaves Vitor, SIAPE 1019591 - Presidente
- Patricia Habib Hallak, SIAPE 2280710
- Leonardo de Mello Honorio, SIAPE 1347602
- Carlos Renato Pagotto, SIAPE 2000661
- Maria Teresa Gomes Barbosa, SIAPE 1148635
- Edgard Henrique Oliveira Dias, SIAPE 2331437
- Marcelo Miranda Barros, SIAPE 2671828
- Geraldo Luciano de Oliveira Marques, SIAPE 0314791
- Thaís Mayra de Oliveira, SIAPE 3345319
- Iramaia Aparecida Moraes, SIAPE 1053075
- Flavio de Souza Barbosa, SIAPE 3203612
- Fabricio Pablo Virginio de Campos, SIAPE 1752094

Art. 2º - A comissão atenderá ao disposto na Resolução Nº 34/2020, alterada pela Resolução 46/2020-CONSU, observando o seguinte:

§ 1º A Comissão de Biossegurança da FACENG/UFJF é uma instância colegiada de natureza consultiva, analítica, orientadora e propositiva, contando com o suporte e orientação da Comissão de Infraestrutura e Saúde da UFJF na elaboração e na adequação do Plano de Biossegurança da unidade.

§ 2º Antes do retorno às atividades presenciais, e em consonância com as resoluções vigentes, a comissão local de biossegurança deverá identificar e classificar as atividades em curso na Faculdade de Engenharia como *presenciais essenciais*, *presenciais estratégicas* ou *remotas*.

Art. 3º - Compete ainda à Comissão, incluindo-se, mas não limitadas, as seguintes atribuições:

1. Emitir parecer sobre a solicitação de uso eventual e extraordinário das instalações da FACENG/UFJF e sobre a suficiência das medidas de biossegurança propostas pelos setores requisitantes, com base nas diretrizes e orientações do plano de biossegurança da UFJF:

2. Indicar a observação de pendências administrativas e/ou estruturais para a execução de atividade pontual e extraordinária pleiteada.

3. Indicar pendências quanto à disponibilidade de insumos para higiene e segurança para a execução de atividade pontual e extraordinária pleiteada.

4. Propor à Direção da Unidade novas atribuições no âmbito das ações de biossegurança, bem como possíveis alterações da presente portaria, se necessário.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão Local de Biossegurança da FACENG anteriormente à vigência desta Portaria, desde que em conformidade com a Lei e as normas internas, consoante permissivo da Lei 9784/99.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. HENRIQUE ANTONIO CARVALHO BRAGA

VICE-DIRETOR NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Vice-Diretor**, em 30/12/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0237113** e o código CRC **3E01B093**.